



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 010/2018

Designa gestor do contrato nº 54/2017, firmado com a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, referente à Aquisição de 170 (cento e setenta) licenças de antivírus.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que este Regional firmou com a empresa **TECNOCOMP TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, contrato referente à Aquisição de 170 (cento e setenta) licenças de antivírus, para utilização no Crea-DF;

Considerando a necessidade de designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato durante a sua vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação, Cleiber Lucas Pereira, Matrícula 0334/2010, como gestor do contrato nº 54/2017, objeto do Processo nº 219.824/2017, a partir de 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º No caso de férias será substituído pelo empregado Giuliano Estigarraga Silveira, Matrícula 0309/2006.

Art. 3º O gestor do contrato tem como atribuições executar, dentre outras, as atividades relacionadas no Anexo I da Portaria 009/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2018.

Eng. Maria de Fátima Ribeiro Co

Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



Acompanhamento de Processos

Número do Processo:	221266/2017	Data da Protocolo:	18/12/2017 - 14:57:39
Interessado:	ABRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO		
Tipo:	CARTA		
Assunto:	SOLICITA PARCELAMENTO DA DÍVIDA SOMADA À ANUIDADE DE 2017 EM 60 PARCELAS		
Situação:	EM ANDAMENTO	Documento Vinculado:	
Data do Último Movimento:		Licença:	PROTÓCOLO-DOU
Observações:	A Presidência		
Categorias:	Processo		
Foldravel:			
Telefone(s):			

Movimentações Eletrônicas - Processo: 221266/2017 | [Efetuar despacho digital](#) | [Meus Processos](#)

		Data	Origem	Destino	Despacho		Disponibilizar documentos on-line?
		18/12/2017 16:12 Hs	DDA-DOD-Protocolo - danielamaria	DDA-DIC - vicentefilho	A DIC PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
		18/12/2017 17:29 Hs	1 - (Documento Digitalizado (PDF) - CARTA 001_221266)	AJU - fernandacoguera	Considerando que o interessado possui processo Administrativo de cobrança (215039/2017), encaminhe para ampliação.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
		05/01/2018 17:16 Hs	AJU - rafaelmendiveira	PRES - marciawamck	Tendo em vista os Princípios da razoabilidade e da menor onerosidade do desvelo, pode ser concedida encaminhada em que o devedor demonstre boa-fé, em momento de crise financeira, como forma de ajudar o devedor a saldar sua dívida de forma mais suave, durante outras situações, o parcelamento de seu débito de maneira mais branda, tornando possível sua solvência junto à este Conselho.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
					Neste sentido, não há ilegalidade na realização do parcelamento dos débitos junto à administração pública, sendo essa uma discricionariedade da administração pública no ânito dos fatos acima elencados e outras situações que julga convenientes, excepcionando-se apenas a anuidade referente ao exercício de 2018 que, conforme Resolução nº 1.086/2013 do CONSEA, permite o parcelamento da anuidade vigente em apenas 5 (cinco) vezes.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
					No caso de interessada, o débito anual perfaz o valor total de R\$ 3.666,00, referente às taxas anuidades de 2013 a 2017. Tendo como parâmetro o período de conciliação comunitária realizado (parcela mínima de R\$ 100,00), seria razoável que o parcelamento fosse realizado em no máximo 36 vezes.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
					Neste sentido, encaminho o processo à Presidência para determinar o indeferimento de pleno. Caso deferido, farão devolver o processo a esta AJU para intimação do interessado para a realização do parcelamento, regravando, contudo, o limite máximo razoável de 36 parcelas.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

[Efetuar despacho digital](#)

[Registar etiqueta do processo](#) | [Alterar dados](#) | [Receber processo fisicamente](#) | [Efetuar despacho com alteração da situação e/ou observações](#)

Movimentações Fisicas

[LOCAL](#) [DATA](#) [Usuário](#) [DESPACHO](#) [Última Pág.](#)

[Nova Pesquisa](#)

[Centro de Processos](#)